



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Aliança CURADORIA DO CONSUMIDOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo Art. 127, “*Caput*”, Art. 129, inciso II, da Constituição Federal; pelo Art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, Art. 26, e Art. 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, pelo Art. 5º, incisos I, III e IV, alíneas “a”, “b” e “c”, e parágrafo único, inciso IV, Art; 6º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizado pela Lei Complementar Estadual de nº 12/94, além do Art. 81, parágrafo único, incisos I a III, do Código de Defesa do Consumidor e ainda;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal, **o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.** (Art. 5º, inciso XXXII, Art. 170, inciso V, e, Art. 48 do ADCT);

CONSIDERANDO que o poder público tem o poder dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, protegendo os seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o **PROCON** é órgão responsável pela coordenação e execução da política de proteção e de defesa do consumidor, devendo dessa forma zelar pela garantia do direito à informação como direito básico do consumidor, na forma prevista no Art. 6º, III do CDC, que tem dentre outros deveres o de garantir a cooperação, lealdade, transparência, correção, probidade e confiança que devem existir nas relações de consumo entre os consumidores e fornecedores e que, portanto, sua ausência torna os consumidores do Município desprovidos deste recurso;

CONSIDERANDO que o **PROCON** (Departamento de Proteção e defesa ao Consumidor) é instrumento necessário à efetiva realização dos direitos do consumidor, e, conseqüentemente, meio de facilitação do acesso à justiça, de acordo com o Art. 6º, VII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que integram o SNDC (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor) a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, por meio de seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, e os demais órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º do Decreto 2.181/1997, compete aos demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais que passarem a integrar o SNDC fiscalizar as relações de consumo, no âmbito de sua competência, e autuar, na forma da legislação, os responsáveis por práticas que violem os direitos do consumidor;

CONSIDERANDO a Recomendação REC-PGJ nº 008/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 17.11.2010, a qual recomenda a todos os Promotores de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor que adotem as medidas necessárias à criação de **PROCON’s Municipais** nas comarcas de sua atribuição;

CONSIDERANDO por fim, que no município de Aliança-PE, inexistente órgão municipal de proteção e defesa do consumidor ativo, o que vem provocando enormes prejuízos no que tange a proteção efetiva e integral aos direitos do consumidor;

RESOLVE o Ministério Público de Pernambuco:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Aliança CURADORIA DO CONSUMIDOR

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aliança-PE, **Azoka José Maciel Gouveia**, que:

1. Providencie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio à **Câmara Municipal** desta localidade, de **projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito** para criação do **PROCON MUNICIPAL**.
2. Que se comprometa a implantar nesta localidade, em local adequado e acessível **no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do Projeto de Lei sob referência**, dotando-o de pessoal e material necessários ao regular desenvolvimento das suas atividades legalmente previstas;
3. Que o Governo Municipal de Aliança-PE, se comprometa a custear as despesas de quaisquer naturezas necessárias ao adequado funcionamento do **PROCON**, fazendo incluir na Lei Orçamentária dotação suficiente para tanto, ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei;

Espera o **Parquet** o pronto atendimento desta **RECOMENDAÇÃO**, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Para melhor conhecimento e divulgação da presente Recomendação, sejam remetidas cópias desta peça aos seguintes órgãos/autoridades:

- **Procuradoria Geral de Justiça;**
 - **Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;**
 - **Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;**
 - **Conselho Superior do Ministério;**
 - **Secretaria Geral** do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;
 - **Centro de Apoio Operacional** às Promotorias de Defesa do Consumidor, para conhecimento e registro; e
- Prefeitura Municipal de Aliança** para conhecimento e adoção das medidas necessárias para atendimento da presente recomendação.

Aliança, 30 de novembro de 2010.

Sylvia Câmara de Andrade

Promotora de Justiça Titular de Aliança (Exercício Cumulativo)
Exercício Pleno na 2ª P. J. de Carpina desde 01/10/2010
